



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM CENTRAL METROPOLITANA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 150/SEMAP/SUPRAM CENTRAL-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0055320/2020-45

Parecer Único de Licenciamento Simplificado nº 4270/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 22687243

Processo SLA: 4270/2020	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDERDOR:	Plaminer Mineração e Transportes Ltda	CNPJ:	31.385.296/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Plaminer Mineração e Transportes Ltda	CNPJ:	31.385.296/0001-30
MUNICÍPIO:	Santa Bárbara/MG	ZONA:	Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil		
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO/ART:

1420200000006244566

Oldair Nazareth - Eng. agrimensor

1420200000000244500

Rafael Santos Scapolatempore Bernis - Eng.
Ambiental

14202000000006299735

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

Marcos Vinicius Martins Ferreira

Gestor Ambiental – Supram CM

1.269.800-7

De acordo:

Karla Brandão Franco

1.401.525-9

Diretora Regional de Regularização Ambiental –
Supram CM



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Martins Ferreira**,
Servidor(a) Público(a), em 03/12/2020, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília,
com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Brandao Franco, Diretor (a)**, em
07/12/2020, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º,
do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador
22686391 e o código CRC A5AA074A.

Referência: Processo nº 1370.01.0055320/2020-45

SEI nº 22686391



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada

O empreendimento **Plaminer Mineração e Transportes Ltda**, localizado no município de Santa Bárbara/MG, formalizou em 06/10/2020, via sistema de licenciamento ambiental (SLA) o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAS) nº 4270/2020, via relatório ambiental simplificado (RAS). As atividades a serem desenvolvidas pelo empreendimento foram enquadradas na Deliberação Normativa (DN) nº 217/17 como:

- “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8), com produção bruta de 45.000 m³/ano; e
- “**Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**” (código A-02-07-0), com produção bruta de 45.000 t/ano.

Trata-se de empreendimento de classe 3, porte médio e sem incidência de critério locacional, o que justifica a adoção do procedimento simplificado.

O empreendimento contará com 04 funcionários que trabalharão em turno único, 06 dias por semana.

As atividades do empreendimento ocorrerão dentro da poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM) 813.728/1973, conforme imagem 01, abaixo.

Imagem 01: Área da propriedade e poligonal ANM.

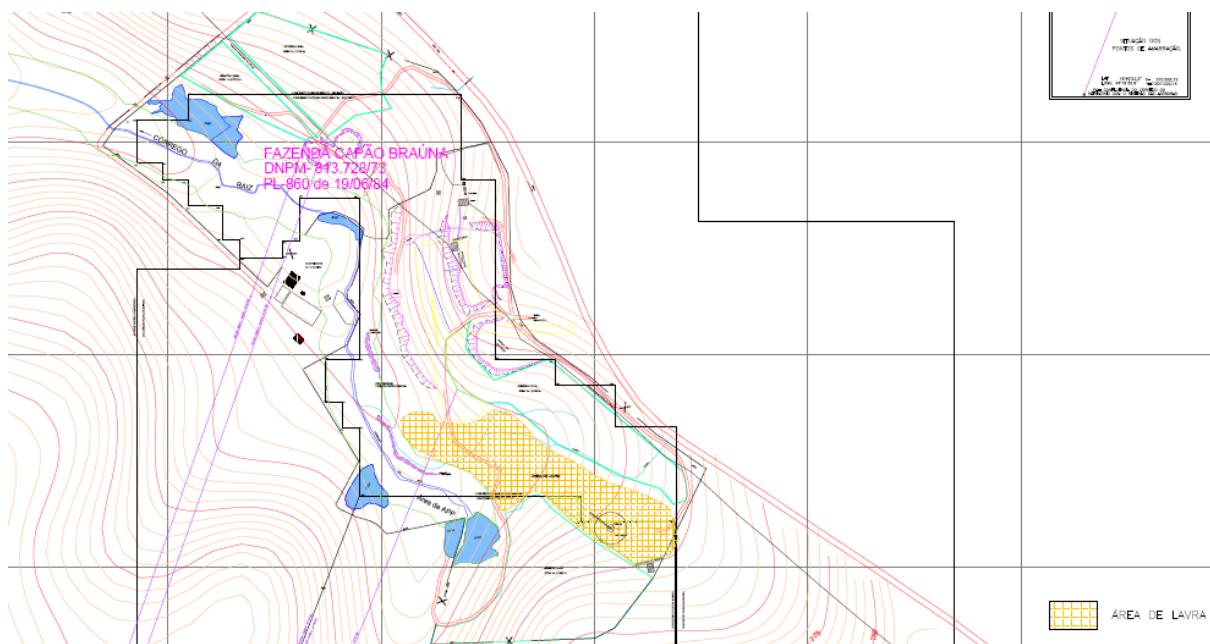


Fonte: Google Earth (Acesso em 01/12/2020), ANM e dados do empreendedor.

A área onde ocorrerá a extração de material se encontra destacada em amarelo conforme planta apresentada pelo empreendedor (figura 01).



Figura 01: Área de lavra em amarelo na planta



Fonte: Informação do empreendedor apresentada nos autos do processo SLA.

A extração de areia e argila será realizada a céu aberto com a utilização de uma escavadeira. Primeiramente a camada de solo será retirada e reutilizada como leiras de contenção de sedimentos. A lavra será realizada pelo método de corte em tiras. Não haverá beneficiamento e todo material extraído será transportado para pilhas de estoque para ser comercializado.

Conforme informação do empreendedor não haverá supressão de vegetação nativa para a realização das atividades.

O sistema de drenagem direcionará, via canaletas em solo, o escoamento pluvial das áreas de apoio para bacias de decantação. Foi informado que a água retida nas bacias infiltrará ou evaporará e que os sedimentos retidos nas bacias serão dispostos em solo contribuindo para recuperação das áreas de intervenção. A drenagem da área de lavra manterá o efluente na própria cava.

Quanto ao consumo de água no empreendimento, foi informado que serão utilizados no máximo 0,50 m³/dia no processo industrial e 0,01 m³/dia no consumo humano (sanitários, refeitório etc.) e que esta água será fornecida pela concessionária local.

Como principais impactos inerentes à atividade tem-se a geração de efluentes líquidos sanitários, de emissões atmosféricas e geração de resíduos sólidos.

Quanto à geração de efluentes líquidos, foi informado que serão gerados efluentes sanitários e que o empreendimento contará com banheiros químicos.

Quanto às emissões atmosféricas, o lançamento de gases atmosféricos será mitigado através de manutenção periódica dos motores. A geração de particulado oriunda da movimentação de veículos será mitigada por meio de aspersão de água. Considerando a presença de residências e empreendimentos comerciais a menos de 200 metros de distância do empreendimento, por meio de pedido de informações complementares (via SLA) foi solicitada a apresentação de proposta de monitoramento atmosférico a fim de se



verificar se as atividades do empreendimento causarão impacto nas residências e demais empreendimentos do entorno. Em resposta, foi informado que o monitoramento atmosférico será realizado em 02 pontos, conforme imagem e tabelas a seguir.

Imagem 02: Localização dos pontos do monitoramento atmosférico



Fonte: Informação do empreendedor apresentada nos autos do processo SLA.

Tabela 01: Pontos de monitoramento

Ponto	Coordenadas UTM (23k)	
	X	Y
P1	572983	7812514
P2	573086	7812222

Fonte: Informação do empreendedor apresentada nos autos do processo SLA.

Quanto à geração de resíduos sólidos, foi informado que papel, plástico, metal e vidro provenientes do escritório serão destinados à coleta pública. Foi informado que não haverá geração de resíduos no setor produtivo do empreendimento. Conforme já mencionado, os sedimentos retidos nas bacias de decantação serão utilizados na reconformação de terreno. Não foi informado nos autos do processo sobre a geração de resíduos de característica doméstica. Ressalta-se que a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento é de responsabilidade do gerador (empreendedor) e está sendo condicionado neste parecer o auto monitoramento de resíduos sólidos.



Os ruídos a serem gerados serão mitigados por meio de manutenção periódica dos equipamentos e veículos. Considerando a presença de residências e empreendimentos comerciais a menos de 200 metros de distância do empreendimento, por meio de pedido de informações complementares (via SLA) foi solicitada a apresentação de proposta de monitoramento de ruídos a fim de se verificar se as atividades do empreendimento causarão impacto nas residências e demais empreendimentos do entorno. Em resposta foi informado que o monitoramento de ruídos será realizado em 04 pontos, conforme imagem e tabelas a seguir.

Imagen 03: Localização dos pontos do monitoramento de ruídos.



Fonte: Informação do empreendedor apresentada nos autos do processo SLA.

Tabela 02: Pontos de monitoramento

Ponto	Coordenadas UTM (23k)		Parâmetros monitorados
	X	Y	
P1	572903	7812732	L_{eq} (nível equivalente contínuo)
P2	572983	7812514	L_{eq} (nível equivalente contínuo)
P3	573135	7812359	L_{eq} (nível equivalente contínuo)
P4	573086	7812222	L_{eq} (nível equivalente contínuo)

Fonte: Informação do empreendedor apresentada nos autos do processo SLA..



Cabe informar que, a critério do órgão ambiental, o empreendimento poderá passar por ações de fiscalização e neste sentido, caso seja constatada alguma desconformidade em relação às informações prestadas no âmbito do processo de licenciamento, da utilização de recursos hídricos e das intervenções ambientais, **os responsáveis pelo empreendimento bem como os consultores responsáveis pela elaboração das informações apresentadas** serão responsabilizados de acordo com o decreto 47.383/2018, que em seus anexos I, II e III, prevê como infração gravíssima os seguintes atos:

Elaborar ou apresentar informação, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso, enganoso ou omissivo, seja nos sistemas oficiais de controle, seja no licenciamento, na outorga, na autorização para intervenção ambiental ou em qualquer outro procedimento administrativo ambiental (grifo nosso).

Deste modo, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e nos autos do processo, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “**Plaminer Mineração e Transportes Ltda**”, para as atividades “**Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil**” (código A-03-01-8) e**Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento**”(código A-02-07-0) no município de Santa Barbara/MG /MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Plaminer Mineração e Transportes Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar comprovante de destinação ambientalmente correta dos efluentes gerados nos banheiros químicos.	Semestralmente a partir da emissão do Certificado de licenciamento
03	Apresentar os comprovantes de fornecimento de água pela concessionária local para atendimento da demanda hídrica do empreendimento.	Primeiro comprovante em até 30 (trinta) dias após o inicio da operação e demais comprovantes anualmente durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-CM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Plaminer Mineração e Transportes Ltda”.

1 - Resíduos sólidos e rejeitos

1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo



empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	

(*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

2.1 Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



2. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Pontos 01 e 02	Particulados	Trimestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Em pelo menos 04 pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-CM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.